



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 019/2022

(Art. 143, § Único do Regimento Interno)

Ref. Denúncia Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG

Sr. Presidente.

Esta vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas para o caso em apreço, apresenta em suas conclusões, o seguinte relatório para fins de deliberação desta Casa Legislativa, por meio das Comissões pertinentes e Plenário:

1. Objeto.

Possíveis irregularidades na administração/gestão de recursos no âmbito da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG, com reflexos/comprometimento no atendimento à saúde da população.

2. Análise Geral conclusiva.

Conforme se tornou público e notório nesta Casa e em todo município, os questionamentos/apontamentos feitos por esta vereadora (no exercício de suas funções) ao longo dos últimos 4 meses, está diretamente relacionado a possíveis irregularidades na administração/gestão de recursos financeiros (inclusive públicos) no âmbito da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG com reflexos constantes na saúde prestada aos municíipes, reclamações e críticas na qualidade e, deficiência no atendimento à população.

2.1. Registro, inicialmente, as conclusões do setor jurídico/contábil desta Casa:

"Analizando todos os instrumentos firmados entre o município de Piumhi e a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, verifica-se que é obrigação do município realizar a supervisão direta e indireta em relação ao Convênio e executar a prestação de Contas através de documentos comprobatórios e notas fiscais relacionados ao Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo município. Assim, encaminhamos a presente análise jurídico-contábil para apreciação e conclusão de relatório final no procedimento n. 020/2022 – Requerimento n. 051/2022".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

De acordo com o art. 60 do Regimento Interno desta Casa “a matéria sujeita a apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas assessorias jurídicas e/ou contábil da Casa, por decisão do presidente da Câmara ou por solicitação das Comissões Permanentes.

No caso em tela, houve parecer contábil/jurídico, por decisão da presidência da Câmara, conforme Regimento.

No entanto, conforme se vê do conteúdo e conclusões do referido Parecer, o que se tem é que **“que é obrigação do município realizar a supervisão direta e indireta em relação ao Convênio e executar a prestação de Contas através de documentos comprobatórios e notas fiscais relacionados ao Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo município”**.

Nem vou aqui atribuir responsabilidade aos nossos assessores/pareceristas, pela deficiência técnica e generalidades apresentada na chamada “análise” constante do parecer, **que se limitou a enumerar e transcrever números e valores de notas fiscais, anexando e reproduzindo os termos dos Convênios firmados com o município**. Afinal, a matéria é mesmo complexa e, como tenho dito e reiterado desde que se iniciou os procedimentos no âmbito desta Casa, O CASO É PARA AUDITORIA.

2.2. O ofício 1209/2022/DIR/SCMP, mostra a complexidade do sistema estrutural que sustenta a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

Esta vereadora não mediou esforços na tentativa de compreender toda a estrutura composta pelas várias fontes de recursos que subsidiavam os serviços de saúde oferecido pela Santa Casa à população, mesmo sem ter o conhecimento específico (contábil/jurídico). Aliás, o que parece nem ser suficiente apenas “conhecimento contábil/jurídico”, pelo que se vê da análise superficial/geral constante do parecer dos assessores técnicos desta Casa, é necessário além da formação contábil/jurídica, o conhecimento específico e direcionado para auditorias na área da saúde. O que reforça meu posicionamento originário de contratação de empresa para a realização de uma auditoria independente.

É preciso se desvencilhar do PRECONCEITO que permeia a expressão AUDITORIA, que sempre vem carregada no sentido de que tudo está errado ou ilegal, quando na verdade, o que ela (auditoria) faz é elucidar a situação posta, mostrando, INCLUSIVE, a coerência e a legalidade dos atos praticados pelo gestor dos recursos públicos e particulares, o que não pode ser objeto de TEMOR do gestor. Explica-se:

A Auditoria acrescenta transparência e credibilidade aos usuários das demonstrações contábeis elaboradas pela administração da Entidade.

O exame de auditoria para as Entidades de Interesse Social, feito por auditores independentes, é uma exigência que pode ser feita pelo Poder Público, por financiadores, estatutária ou legal, ou ainda, por liberalidade do corpo diretivo em convergência aos conceitos de governança corporativa. Em qualquer um dos casos citados, deve a auditoria ser feita por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Auditoria no Terceiro Setor é um trabalho de validação dos resultados contábeis de uma organização do Terceiro Setor. Uma empresa independente irá analisar todos os procedimentos e resultados contábeis, emitindo um relatório validando tudo ou indicando aquilo que, eventualmente, não esteja correto.

De toda a documentação (deficiente, diga-se passagem) encaminhada pela Santa Casa e analisada por esta vereadora, foi possível analisar e verificar (na tentativa de compreender) as várias fontes de recursos financeiros que a sustentam (**Valora Minas; SUS; Convênio com Município de Piumhi para urgência/emergência; Leitos de Retaguarda; CINSC, entre outros**). De igual forma, as notas fiscais, folha de pagamento e demais documentos encaminhados, possibilitando o conhecimento apenas SUPERFICIAL do cenário que envolve a gestão da Santa Casa. No entanto, é preciso a CONFRONTAÇÃO de dados para se identificar falhas/irregularidade e aponta saídas/soluções e respostas para a situação caótica pela qual se encontra.

Ainda, conforme tenho dito e reiterado, não há óbice legal nenhum à contratação de AUDITORIA por parte da Administração Pública (município), para realização dos procedimentos no âmbito da Santa Casa, a exemplo do que ocorre nas atribuições do Tribunal de Contas, trazidas no Regimento Interno daquela Corte de Contas, que entre outras coisas diz:

O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública. A Constituição Estadual, ao tratar da fiscalização dos bens e valores públicos, estabeleceu no art. 76 as diretrizes que norteiam as ações do controle externo, consolidadas e detalhadas pela Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008. Esse diploma legal define a jurisdição e competências conforme transcrição abaixo: Art. 2º Sujeitam-se à jurisdição do Tribunal: I - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos estaduais ou municipais ou pelos quais responda o Estado ou o Município; V - o responsável pela aplicação de recurso repassado pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

O TCE/MG, em sua fiscalização, tem o papel de Controle Externo, que auxilia o Poder Legislativo nos atos de fiscalização do uso dos recursos públicos.

O caso da Santa Casa de Piumhi, comporta a situação e sujeição à norma acima descrita, pois é pessoa jurídica privada que recebe, utiliza e administra recursos públicos, o que justifica a contratação de AUDITORIA INDEPENDENTE para análise pormenorizada e confrontação dos dados relacionados a todas as RECEITAS e DESPESAS havidas e realizadas em sua gestão, pelo menos no que se refere aos últimos 05 (cinco) anos, como forma de dar resposta a esta Casa e à população, sobretudo.

É o que tenho a relatar, requerer e, no mesmo, submeter à deliberação desta Casa.

Piumhi/MG, 16 de novembro de 2022.

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora – 2021/2024

